

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005

EMENDA Nº de 2005 (do Sr. MAX ROSENmann)

Dê-se aos Artigos 10º do Projeto de Lei nº 6.272 de novembro de 2005, a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

III do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, os cargos ocupados e vagos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, da Carreira Reforma e Desenvolvimento Agrário, Lei 11090, DE 7 DE JANEIRO DE 2005, submetidos ao regime instituído pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 10º Ficam transformados:

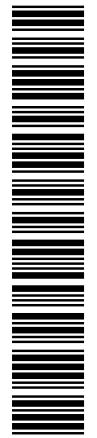
I ..., respectivamente; e de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, da Carreira “Reforma e Desenvolvimento Agrário”, Lei 11.090, DE 7 DE JANEIRO DE 2005; e ...

Ocupantes dos cargos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, em exercício no Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da decisão do Governo de criar uma Supersecretaria de Arrecadação Tributária Federal, os **Fiscais de Cadastro e Tributação Rural** do INCRA, tem nas atribuições a fiscalização tributária, conforme segue:

I – O cargo de **Fiscal de Cadastro e Tributação Rural** do INCRA foi criado por meio do **Decreto n.º 94.235, de 15 de abril de 1987 para** atender aos objetivos de desempenhar a fiscalização da propriedade rural e seus desdobramentos na área tributária, bem como para participar ativamente no processo da modernização do sistema de informações do cadastro de imóveis rurais.



1CE6F17D48

Os Fiscais de Cadastro e Tributação Rural são servidores que constituem um corpo técnico que tem como atribuição desempenhar tarefas de alta complexidade e responsabilidade, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações diversificadas, e de formular/selecionar critérios referentes à fiscalização cadastral e tributária dos imóveis rurais, propondo alterações no sentido de aumentar a arrecadação tributária relativa ao Imposto territorial Rural – ITR e outros.

A premissa é de que haja um efetivo controle de qualidade num trabalho conjunto com os demais Órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como de constituir um grupo com funções de natureza técnica especializada de nível superior, com competência, qualidade e responsabilidade, para gerenciar as atividades tributárias correspondentes ao ITR-Imposto Territorial Rural .

Com o advento da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, que transferiu para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, as atribuições do cargo de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural sofreram consideráveis redução, passando esses profissionais a desempenhar outras funções na Instituição, desviados de função principal, em razão do não cumprimento do dispositivo da já citada da Lei nº 8.022/90, que dispõe em seu artigo 5º -

“A Secretaria da Administração Federal, em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o da Agricultura, estabelecerão as formas e condições para a realocação do pessoal, assim como a adaptação de cargos e funções de confiança decorrentes do que dispõe esta lei.”

Esses profissionais foram nomeados por concurso público e executam tarefas voltadas à fiscalização cadastral e tributária via processo administrativo fiscal.

A fiscalização dentro deste contexto de uma visão integrada pode contribuir sobremaneira na arrecadação tributária, aumentando a receita tributária (ITR), exercendo em conjunto com a Secretaria da Receita Federal as atividades de fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, conforme Convênio de Cooperação entre Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, já firmado a partir de 06 de abril de 1998 (em vigor). O crescimento dessa arrecadação através de formas conjuntas e ampliadas, aliadas à experiência fiscal dos profissionais do INCRA, permitirá maior implementação do desenvolvimento dos municípios, bem como, um melhor cumprimento da Lei 10.267/01, vindo a caracterizar a importância de área de fiscalização, de forma conjunta.



1CE6F17D48

**DISTRIBUIÇÃO DOS FISCAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL
POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL**

| UF | ATIVO | APOSENTADO | CEDIDO | INSTITUIDOR DE PENSÃO | TOTAL |
|--------------|--------------|-------------------|---------------|------------------------------|--------------|
| AC | 3 | | | | 3 |
| AL | 3 | 1 | | | 4 |
| AM | 4 | | | | 4 |
| AP | 3 | | | | 3 |
| BA | 8 | | | | 8 |
| CE | 4 | 2 | 1 | | 7 |
| DF | 14 | 6 | 1 | | 21 |
| ES | 4 | | | | 4 |
| GO | 10 | | 1 | | 11 |
| MA | 4 | 1 | | | 5 |
| MG | 4 | | | | 4 |
| MS | 5 | | | 1 | 6 |
| MT | 5 | 1 | | | 6 |
| PA | 8 | | | | 8 |
| PB | 5 | 2 | | | 7 |
| PE | 6 | 1 | | | 7 |
| PI | 9 | 1 | | | 10 |
| PR | 7 | 2 | | | 9 |
| RJ | 4 | | | | 4 |
| RN | 4 | | | | 4 |
| RO | 3 | | | | 3 |
| RR | 4 | | | | 4 |
| RS | 4 | 2 | | | 6 |
| SC | 6 | 1 | | | 7 |
| SE | 2 | | | 1 | 3 |
| SP | 4 | 1 | 3 | | 8 |
| TO | 4 | | | | 4 |
| TOTAL | 141 | 21 | 6 | 2 | 170 |

Fonte: Recursos Humanos - dez/2004

CARGO: FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL

CÓDIGO SIAPE:

034081

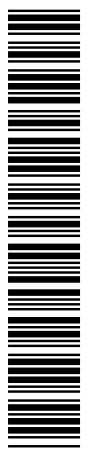
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Descrição Sintética:

Executar trabalhos de natureza técnica especializada de nível superior, relacionados aos aspectos cadastrais, tributários e fiscais dos imóveis rurais em todo o território nacional, compreendendo planejamento, supervisão, execução, acompanhamento e a fiscalização das atividades de zoneamento agrário e de cadastro e tributação rurais.

Atribuições Específicas:

1. Elaborar normas, métodos e rotinas de trabalho relativos ao cumprimento das obrigações cadastrais, **tributárias e fiscais dos imóveis rurais**, inclusive quanto à fixação de critérios e a administração e controle dos procedimentos técnico-administrativos afins.
2. Assessorar e prestar assistência especializada de alto nível em assunto de cadastro e tributação rural, envolvendo a fiscalização técnica, o planejamento, coordenação, supervisão, orientação, controle, treinamento e capacitação da mão-de-obra para o sistema de cadastro rural.
3. **Exercer encargos de fiscais, em todo o território nacional**, nos imóveis rurais, com vistas ao cumprimento das obrigações legais e o desempenho da função social do imóvel rural **no campo do cadastro, tributação e da fiscalização rural, envolvendo também todo o universo de abrangência do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**.



1CE6F17D48

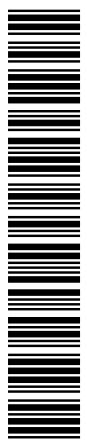
4. Executar tarefas de alta complexidade e responsabilidade, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações altamente diversificadas, assim como a formulação de critérios referentes à fiscalização cadastral e tributária dos imóveis rurais.
5. Fiscalizar o cumprimento dos contratos agrários.
6. Interpretar e aplicar a legislação cadastral, tributária e fiscal incidente sobre os imóveis rurais.
7. Realizar estudos que proporcionem meios para identificar as regiões rurais críticas com vistas a delimitação de áreas prioritárias para fins de Reforma Agrária.
8. Levantar dados e informações cadastrais de imóveis rurais que estariam passíveis de desapropriação, segundo as diretrizes objetivas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária.
9. Propor a definição das zonas típicas para fins de fixação do módulo, objetivando a tributação sobre a terra.
10. Emitir a cobrança e controlar a arrecadação tributária rural, identificando, também, as situações para inscrição na dívida ativa.
11. Promover o cadastro das terras públicas, dos detentores de domínio privado, posseiros, arrendatários e parceiros rurais, elaborando o respectivo cadastro técnico.
12. Estudar e propor critérios para o cadastramento de imóveis rurais, com a finalidade de cálculo do ITR, seus coeficientes e fatores, da Taxa de Serviços Cadastrais e outros tributos de responsabilidade do INCRA, bem como a fiscalização pertinente.
13. Emitir pareceres e informações sobre assuntos de grande complexidade relativos ao zoneamento agrário, cadastro, tributação e fiscalização rural.
14. Elaborar dados estatísticos nos campos cadastrais, tributários e de fiscalização dos imóveis rurais.
15. Colaborar na fiscalização do cumprimento da Legislação Trabalhista nos imóveis rurais.

REQUISITOS ESSENCIAIS: Escolaridade: Curso Superior completo.

Sala da Comissão,

de dezembro de 2005.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR



1CE6F17D48